

**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 12.528.708/0001-07


NIRE: 23.300.030.125

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**1. DEFINIÇÕES**


**1.1.** Os termos e expressões listados a seguir, tanto no singular quanto no plural, quando utilizados nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política de Negociação”), terão os seguintes significados:

<b>“Acionistas Controladores”</b>	Significa o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de Controle da Companhia, nos termos da Lei das S.A.
<b>“Administradores”</b>	Significa os diretores e membros do conselho de Administração da Companhia.
<b>“Bolsas de Valores”</b>	Significa as bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.
<b>“Coligadas”</b>	Significa as sociedades em que a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei das S.A.
<b>“Companhia”</b>	Significa a Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.
<b>“Conselheiros Fiscais”</b>	Significa os membros, efetivos e suplentes, do conselho fiscal da Companhia.
<b>“Controladas”</b>	Significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

	<b>Título do documento</b>	Código:
		Doc. Ref:

<b>“DFP”</b>	Significa o formulário de demonstrações financeiras padronizadas.
<b>“Diretor de Relações com Investidores”</b>	Significa o diretor de relações com investidores da Companhia.
<b>“Estatuto Social”</b>	Significa o estatuto social da Companhia.
<b>“ICVM 358/02”</b>	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.
<b>“Informação Privilegiada”</b>	Significa toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.
<b>“Informação Relevante”</b>	Significa toda e qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.
<b>“ITR”</b>	Significa o formulário de informações trimestrais.
<b>“Lei das S.A.”</b>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”</b>	Significa os órgãos da Companhia, criados por disposição estatutária, com funções técnicas ou destinados a assessorar os seus Administradores.
<b>“Período de Bloqueio”</b>	Significa os períodos fixados pelo Diretor de Relações com Investidores em que se determine a proibição de negociação dos Valores Mobiliários por todas ou determinadas Pessoas Vinculadas, conforme a Cláusula 4.1.1 abaixo
<b>“Períodos de Vedação”</b>	Tem significado atribuído na Cláusula 4.1 abaixo.


Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	<b>Título do documento</b>	Código:
		Doc. Ref:

<b>“Pessoas Ligadas”</b>	Significa , com relação a uma Pessoa Vinculada, conforme aplicável: (i) cônjuge do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e (iv) sociedades controladas direta ou indiretamente pela Pessoa Vinculada.
<b>“Pessoas Vinculadas”</b>	Significa (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores, diretos e indiretos da Companhia; (iii) os Administradores; (iv) os Conselheiros Fiscais; (v) membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; e (vi) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada.
<b>“Planos Individuais de Investimento”</b>	Tem significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
<b>“Regulamento do Novo Mercado”</b>	Significa o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“Terceiros Vinculados”</b>	Tem significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa o instrumento cujo modelo faz parte desta Política de Negociação na forma do <u>Anexo I</u> , a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas e pelos Terceiros Vinculados, e por meio do qual os signatários manifestam sua adesão formal às regras contidas nesta Política de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum, cônjuges, companheiros, e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda.
<b>“Valores Mobiliários”</b>	Significa qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia, incluindo, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

## 2. OBJETIVO

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	<h1>Título do documento</h1>	Código:
		Doc. Ref:

**2.1.** Esta Política de Negociação busca coibir o uso indevido de Informação Privilegiada, bem como estabelecer as regras e diretrizes a serem observadas pelas Pessoas Vinculadas no que tange à negociação dos Valores Mobiliários.

### **3. ABRANGÊNCIA**

**3.1.** Esta Política de Negociação é aplicável e deve ser observada pelas Pessoas Vinculadas.

3.1.1. As Pessoas Vinculadas e os Terceiros Vinculados deverão aderir a esta Política de Negociação mediante a assinatura do Termo de Adesão, na forma do Anexo I.

3.1.2. Os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Vinculadas e pelos Terceiros Vinculados deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto essas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

**3.2.** A Companhia manterá arquivada em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada das Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, bem como os dados relativos às Pessoas Ligadas, atualizando-a sempre que houver alteração.


3.2.1. As Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar imediatamente à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais em até 15 (quinze) dias contados da referida alteração.

**3.3.** As regras desta Política de Negociação devem ser observadas com relação a todas as negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas com Valores Mobiliários, incluindo, sem limitação, aluguel de ações, seja como doador ou como tomador de empréstimo. As regras desta Política de Negociação aplicam-se também às negociações privadas realizadas pelas Pessoas Vinculadas, sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição

**3.4.** As normas desta Política de Negociação são aplicáveis não apenas às negociações realizadas diretamente pelas Pessoas Vinculadas, mas também às negociações realizadas em seu benefício próprio, direta e/ou indiretamente, mediante a utilização, por exemplo, de:

- (i) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente;
- (ii) terceiros com que mantenham contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (iii) procuradores ou agentes; e/ou
- (iv) Pessoas Ligadas.

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	<b>Título do documento</b>	Código:
		Doc. Ref:

**3.5.** As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo de investimento, conforme aplicável, não possam ser influenciadas pelos cotistas.

#### **4. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO**

**4.1.** As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários nos casos previstos abaixo (“Períodos de Vedação”):

- (i) antes da divulgação ao mercado de Informação Relevante, de que tenham conhecimento, ocorrido nos negócios da Companhia;
- (ii) tratando-se de Administradores, quando se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão, e até: (a) o encerramento do prazo de 6 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou (b) a divulgação ao público da respectiva Informação Relevante, o que ocorrer primeiro;
- (iii) quando tomarem conhecimento de intenção da Companhia de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- (iv) em relação aos Acionistas Controladores e Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se tiver sido outorgada opção ou mandato para esta finalidade;
- (v) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação de ITR e DFP, conforme exigido pela CVM; e
- (vi) nos Períodos de Bloqueio fixados pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme o item 4.1.1 abaixo.

4.1.1. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, independentemente de justificção, fixar Períodos de Bloqueio aplicáveis a todas ou determinadas Pessoas Vinculadas, mediante comunicação enviada às Pessoas Vinculadas que indique expressamente os termos inicial e final do Período de Bloqueio. A comunicação não necessariamente informará os fatos que deram origem ao bloqueio. [

4.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1, os destinatários das determinações de proibição de negociação emitidas pelo Diretor de Relações com Investidores, deverão abster-

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

se de negociar os Valores Mobiliários, durante todo o período fixado, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais determinações e avisos.

4.1.3. A vedação prevista na Cláusula 4.1.(i) acima também se aplica a qualquer pessoa que tenha conhecimento de Informação Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Terceiros Vinculados”).

4.1.4. As vedações para negociação com Valores Mobiliários nos Períodos de Vedação previstos na Cláusula 4.1, itens (i), (ii) e (iii), deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue a Informação Relevante ao mercado, salvo se a negociação puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou dos acionistas.

4.1.5. O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão da Companhia enquanto as respectivas operações não forem tornadas públicas por meio da divulgação de fato relevante nas seguintes hipóteses:

- (i) celebração de acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
- (ii) intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

## 5. EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO


5.1. A vedação prevista na Cláusula 4.1.(i) acima não se aplica quanto à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra, desde que de acordo com as regras e procedimentos previstos em planos de outorga de opção de compra de ações previamente aprovados em assembleia geral da Companhia.

5.2. As vedações previstas na Cláusula 4.1, itens (i) a (iv), acima não se aplicam às negociações realizadas em conformidade com Planos Individuais de Investimento, conforme os requisitos previstos na Cláusula 6.1 abaixo, sendo que, se observados os requisitos adicionais descritos na Cláusula 6.3, itens (i) e (i) abaixo, pode-se afastar, também, a restrição constante da Cláusula 4.1.(v) acima. .

## 6. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

6.1. As Pessoas Vinculadas poderão ter planos individuais de investimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários nos Períodos de Vedação (“Planos Individuais de Investimento”), sendo vedado aos participantes: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	<b>Título do documento</b>	Código:
		Doc. Ref:

Plano Individual de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

**6.2.** Os Planos Individuais de Investimento poderão permitir que Pessoas Vinculadas negociem Valores Mobiliários nos Períodos de Vedação previstos na Cláusula 4.1, itens (i) a (iv) acima, desde que:

- (i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores previamente à realização das negociações;
- (ii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iii) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

**6.3.** Adicionalmente, os Planos Individuais de Investimento poderão permitir que Pessoas Vinculadas negociem Valores Mobiliários no Período de Vedação previsto na Cláusula 4.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, desde que, além dos requisitos indicados na Cláusula 6.2 acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação de ITR e DFP; e
- (ii) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociação de Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação de ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

**6.4.** Findo o prazo do Plano Individual de Investimento, um novo Plano Individual de Investimento pode ser submetido à apreciação da Companhia, desde que observados todos os requisitos previstos na regulamentação aplicável e nesta Política de Negociação.

**6.5.** O Conselho de Administração deve verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados.

## **7. EMPRÉSTIMOS DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA**

**7.1.** É vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas a atuação no mercado de empréstimo de Valores Mobiliários, seja como doadoras ou como tomadoras de empréstimo.

## **8. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

**8.1.** Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos nas normas aplicáveis, no Estatuto Social e nesta Política de Negociação, são atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

- (i) comunicar o início e o fim de Períodos de Bloqueio, exceto para aqueles já estabelecidos nesta Política de Negociação e na regulamentação aplicável;
- (ii) apreciar os Planos Individuais de Investimento e encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração, no mínimo semestralmente, o resultado do monitoramento dos planos que envolvam negociação de Valores Mobiliários;
- (iii) transmitir à CVM e às Bolsas de Valores as informações relativas aos Valores Mobiliários negociados pelas Pessoas Vinculadas (conforme informação recebida nos termos da Cláusula 9.1.(ii) abaixo), bem como comunicar as informações relativas aos Valores Mobiliários negociados pela própria Companhia, suas controladas e coligadas, nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da ICVM 358/02 e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso;
- (iv) enviar comunicação informando a proibição de negociação dos Valores Mobiliários, fixando Períodos de Bloqueio para todas ou determinadas Pessoas Vinculadas, conforme o caso;
- (v) executar e acompanhar a execução da presente Política de Negociação e sua administração, sendo também responsável pelas comunicações entre a Companhia e a CVM, Bolsas de Valores, o mercado, investidores e analistas;
- (vi) dirimir e esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação da presente Política de Negociação, assim como sobre a interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade de realização de negociações com Valores Mobiliários; e
- (vii) identificar as Pessoas Vinculadas que, em virtude de seu cargo, função, ou posição na Companhia, sua controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Privilegiadas, em especial empregados e terceiros contratados pela Companhia, incluindo os Terceiros Vinculados, delas obtendo adesão à presente Política de Negociação, nos termos do item 3.1 acima.


## **9. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS**

**9.1.** Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Negociação, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

- (i) não utilizar Informação Privilegiada com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem;

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:



	<b>Título do documento</b>	Código:
		Doc. Ref:

- (ii) fornecer à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial:
  - a. no caso dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, as informações exigidas pelo artigo 11 da ICVM 358/02, inclusive a comunicação sobre a titularidade e negociação de Valores Mobiliários, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e no primeiro dia útil após a investidura no cargo, informando: (a.1) nome e qualificação do comitente e, se for o caso, das Pessoas Ligadas; (a.2) quantidade, por espécie e classe, no caso das ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, com o saldo da posição detida antes e depois da negociação; e (a.3) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações; e
  - b. no caso dos Acionistas Controladores, as informações exigidas pelo art. 12 da ICVM 358/02 e pelo artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado.
- (iii) aderir à Política de Negociação mediante assinatura do Termo de Adesão; e
- (iv) comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer violações a esta Política de Negociação de que tenham conhecimento.

## **10. PROCEDIMENTOS PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PELAS PESSOAS VINCULADAS**

**10.1.** Fora dos Períodos de Vedação à negociação e desde que não tenham Informação Privilegiada, as Pessoas Vinculadas poderão livremente negociar os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, pelas Controladas e pelas Coligadas, observado que, no prazo de 3 (três) dias de antecedência de cada operação, a Pessoa Vinculada em questão deverá entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores e (i) informar a data na qual deseja negociar Valores Mobiliários; (ii) descrever o tipo, classe e espécie de Valores Mobiliários que serão objeto da operação; (iii) informar a natureza da transação e resumir os aspectos principais do negócio, incluindo a quantidade e o objetivo pretendido; e (iv) questionar se há qualquer impedimento ou período de restrição na realização da operação nos moldes previstos.

**10.2.** O Diretor de Relações com Investidores deverá, por sua vez, informar se há algum impedimento ou proibição para a realização da operação pela Pessoa Vinculada. Caso autorize a realização da operação acima mencionada, o Diretor de Relações com Investidores deverá impedir que a Companhia realize operações com seus Valores Mobiliários na data informada pela Pessoa Vinculada.

**10.3.** A Pessoa Vinculada que receber autorização para negociar os Valores Mobiliários da Companhia deverá (i) realizar a negociação em estrita conformidade com as informações enviadas ao Diretor de Relações com Investidores; e (ii) informar à Companhia, em até 5 (cinco) dias corridos

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	<b>Título do documento</b>	Código:
		Doc. Ref:

após cada operação ou negociação, a respeito da realização da negociação, apresentando os comprovantes, extratos e recibos pertinentes.

**10.4.** Qualquer divergência entre a operação informada ao Diretor de Relações com Investidores e a operação efetivamente realizada será considerada como descumprimento ao disposto nesta Política de Negociação e sujeitará a Pessoa Vinculada em questão à sanção constante da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

## **11. PENALIDADES**

**11.1.** As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política de Negociação e das normas aplicáveis à utilização de Informações Privilegiadas e/ou à negociação de Valores Mobiliários se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, por todos os prejuízos que a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer em decorrência, direta ou indireta, de tal descumprimento.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, em caso de infração a esta Política de Divulgação, as Pessoas Vinculadas podem ser responsabilizadas nos âmbitos cível, criminal e administrativo, estando sujeitas às medidas e sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A presente Política de Negociação será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela ICVM 358/02 e demais normas e regulamentação aplicáveis.


**12.2.** A presente Política de Negociação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, condicionada suspensivamente à obtenção do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários, e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação em sentido contrário.

**12.3.** Qualquer alteração na Política de Negociação deve ser aprovada por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

**12.4.** No caso de conflito entre as disposições desta Política de Negociação e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

**12.5.** Caso qualquer disposição desta Política de Negociação venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política de Negociação não sejam afetadas ou prejudicadas.

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	<b>Título do documento</b>	Código:
		Doc. Ref:

*Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., realizada em 18 de agosto de 2020.*

**Mesa:**

---

ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO

Presidente

---

LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA

THONON

Secretário

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão: